# PROJETO DE LEI Nº 044/2025

**EMENTA:** Institui a realização anual do Festival de Música dos Estudantes de Rio das Ostras, e adota outras providências.

**Vereador Autor:** Rodrigo Jorge Barros

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e **EU PROMULGO**, a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º -** Fica instituída a realização anual do Festival de Música dos Estudantes de Rio das Ostras, no âmbito do município, com o objetivo de promover a cultura, a criatividade e o talento musical dos estudantes locais, proporcionando um espaço de expressão artística e integração da comunidade escolar.

**Art. 2º -** O Festival de Música dos Estudantes de Rio das Ostras terá como diretrizes:

I- Incentivar a participação de estudantes de escolas municipais, estaduais e particulares do município, de diferentes faixas etárias, na apresentação de performances musicais individuais ou em grupo;

II- Proporcionar um ambiente de competição saudável, onde os participantes possam mostrar suas habilidades musicais, criatividade e expressão artística;

III- Fomentar a diversidade musical, abrangendo diferentes gêneros e estilos, de modo a valorizar a pluralidade cultural e artística do município;

IV- Realizar o festival em local de fácil acesso à comunidade, incentivando a participação do público, familiares e amigos dos estudantes participantes;

V- Estabelecer critérios transparentes de avaliação, considerando aspectos como técnica musical, interpretação, originalidade e presença de palco;

VI- Promover premiações simbólicas, como certificados, troféus ou outros reconhecimentos, para os participantes e vencedores do festival.

**Art. 3º -** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, deverá ser responsável pela organização e realização do Festival de Música dos Estudantes de Rio das Ostras.

**Art. 4º -** Serão destinados recursos orçamentários específicos para a implementação e execução do festival, respeitando-se as normas de controle financeiro e orçamentário.

**Art. 5º -** O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as regras para inscrições, critérios de participação, avaliação e premiação dos participantes, bem como os meios de avaliação e prestação de contas das ações desenvolvidas.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A música, como uma das formas mais poderosas de expressão humana, desempenha um papel fundamental no desenvolvimento cultural, social e educacional de uma comunidade. No contexto de Rio das Ostras, nossa cidade vem demonstrando

um crescente interesse e envolvimento com as artes, especialmente com a música, que se reflete na participação de nossos jovens em eventos e atividades culturais. Nesse cenário, o Festival de Música dos Estudantes de Rio das Ostras surge como uma oportunidade ímpar para incentivar a criatividade, o talento e a expressão artística dos estudantes de nossa cidade, ao mesmo tempo em que fortalece o vínculo entre as escolas e a comunidade.

A criação de um evento desse porte também tem o potencial de despertar o interesse por novas possibilidades educacionais e profissionais para nossos jovens, oferecendo a eles uma plataforma onde podem se expressar e, quem sabe, seguir carreiras artísticas. Ao incentivar a participação dos estudantes, o festival contribui para o fortalecimento do espírito comunitário e o desenvolvimento de uma identidade cultural local.

A realização do evento de forma anual irá consolidar o Festival de Música dos Estudantes como uma tradição cultural em Rio das Ostras, gerando um ciclo contínuo de valorização da música e das artes no município. Para tanto, é fundamental garantir que a cada edição o evento tenha estrutura adequada, ampla divulgação e apoio das instituições públicas e privadas, permitindo que mais jovens se sintam motivados a participar.

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio, de Vossas Excelências para sua aprovação.

Rio das Ostras/RJ, 10 de fevereiro de 2025.

**RODRIGO JORGE BARROS**

**Vereador - Autor**